



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1992.

Assunto: criação de escolas nos 3º e 5º  
Distritos de S. J. Barra - RJ (Escolas de 1º grau)

Ante Projeto de Lei n.º 05/92.

Lei n.º 05/92.

Aprov: 17/03/92

10/20/92. 1/5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 05/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA ,  
APROVA A SEGUINTE:

L E I:

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município ,  
as seguintes escolas de nível de primeiro (1º) grau.

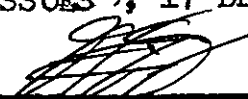
- a) - Escola Municipal de Guaxindiba, 3º Distrito que se denominará "JOSÉ ROSA DE MORAES".
- b) - Escola Municipal de Barra do Itabapoana, 3º Distrito, que se denominará "DÉCIO MACHADO".
- c) - Escola Municipal de Capela de São Pedro, 5º Distrito que se denominará "MA NOEL NUNES BARRETO".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de seventes nunca superior ao número das escolas criadas por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza das referidas Unidades Escolares.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES , 17 DE MARÇO DE 1992.

  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 05/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA ,  
APROVA A SEGUINTE:

LEI

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município ,  
as seguintes escolas de nível de primeiro (1º) grau.

- a) - Escola Municipal de Guaxindiba, 5º Distrito, que se denominará "JOSÉ ROSA DE MORAES".
- b) - Escola Municipal de Barra do Itabapoana, 3º Distrito, que se denominará "DE CIO MACHADO".
- c) - Escola Municipal de Capela de São Pedro, 5º Distrito que se denominará "MANOEL NUNES BARRETO".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de seventes nunca superior ao número das escolas criadas por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza das referidas Unidades Escolares.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES C, 17 DE MARÇO DE 1992.

  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 05/92

Em, 13 de março de 1992

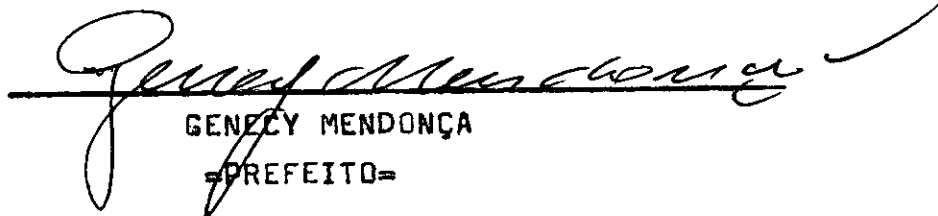
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. S<sup>as</sup>., o Ante-Projeto de Lei nº 05/92, que cuida da criação de 03 (tres) Unidades Escolares do tipo padrão, nas localidades de Guaxindiba, 3<sup>o</sup> Distrito, Barra do Itabaioana, 3<sup>o</sup> Distrito e Capela de São Pedro, 5<sup>o</sup> Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriores criadas, funcionarão com Professores Formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1<sup>o</sup> Oficial).

As denominações das mesmas se justificam plenamente uma vez que são homenagens prestadas pessoas já falecidas de grandes expressões nas comunidades acima citadas.

Assim na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

AO ILM<sup>o</sup> SR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI Nº 05/92~~

EM REGIME DE URGÊNCIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU - OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, - APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 13/03/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Cultura e

Assistência Social

Em 13/03/92

*[Signature]*

PRESIDENTE

LEI :  
= = =

DISCUSSÃO

13/03/92

*[Signature]*

Presidente

DISCUSSÃO

13/03/92

*[Signature]*

Presidente

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de nível de primeiro (1º) grau.

- a) Escola Municipal de Guaxindiba, 3º Distrito - que se denominará "JOSÉ ROSA DE MORAES"
- b) Escola Municipal de Barra do Itabapoana, 3º - Distrito, que se denominará "DÉCIO MACHADO".
- c) Escola Municipal de Capela de São Pedro, 5º Distrito que se denominará "MANOEL NUNES BARRETO".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número das escolas criadas por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza das referidas Unidades Escolares.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE MARÇO DE 1992

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

APROVADO

Em 13/03/92

*[Signature]*

Presidente

2 Anas Benges:

x Domingos Manuel Soares de Abreu.

Maria Waldemir Souza Santos

Sem Obra

Padre Castillo Oboreno

José Quintanilha

Francisco Botst

Alata

João José dos Reis

Antônio de Pinho Alay

Sem Obra e Livro

Vital Soares Faria



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVADO  
Em 16/3/92  
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 05/92

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 05/92, - que cuida da criação de 3 (três) escolas de 1º grau nos 3º e 5º Distritos de S.J.Barra. Trata-se de uma medida de grande alcance social, que virá beneficiar gradamente a população estudantil das regiões.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1992.

DMS/Barra

[Signature]

[Signature]

APROVADO  
Em 16/3/92  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

P A R E C E R : ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 05/92

A Comissão de Cultura e Assistência Social, depois de examinar atentamente o Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 05/92, é de PARECER favorável ao mesmo, - por se tratar de medida de grande expressão social, pois a criação de escolas em uma região carente é motivo de alegria para as comunidades. Com referencia as denominações das mesmas contida no referido Ante-<sup>P</sup>rojeto, trata-se de homenagens prestadas a pessoas já falecidas, que muito lutaram pelo engrandecimento das regiões.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1992.

[Signature]

[Signature]